

DECRETO N° xxxx , de xxx de xxxx de 2019

Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

O Prefeito de Fortaleza, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, decreta:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art.1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil – OSCs – de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art.2º As parcerias entre a administração pública municipal e as OSCs terão por objeto a execução de atividade ou projeto de relevância pública e social e deverão ser formalizadas por meio de um dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento, quando o objetivo for incentivar ou reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por OSC, cujo plano de trabalho seja elaborado pela OSC, a partir de sua livre concepção, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II – termo de colaboração, quando o objetivo for executar ou implementar atividades parametrizadas pela administração pública municipal, cujo plano de trabalho seja elaborado pela OSC, a partir de concepção de diretrizes da administração pública municipal ou da política pública setorial, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III – acordo de cooperação, quando o objetivo for executar projetos ou atividades de finalidades de interesse público e recíproco sem transferência direta de recursos financeiros públicos, ainda que preveja compartilhamento de recurso patrimonial, cujo plano de trabalho seja de elaboração da OSC a partir de concepção estabelecida pela administração pública municipal ou pela OSC.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública do Município de Fortaleza para celebração de termo de parceria com organizações da sociedade civil.

Art.3º A aplicação das normas contidas neste Decreto tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DE PARCEIROS

Art.4º Fica instituído o Cadastro Geral de Parceiros, gerido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo Municipal, que conterà as informações necessárias à verificação da regularidade cadastral.

§1º Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.

§2º A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastro até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

§3º O ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município.

§4º É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.

Art.5º A etapa de cadastramento consistirá do registro no Cadastro Geral de Parceiros, sendo obrigatória para parceiros e intervenientes e compreenderá as seguintes atividades:

- I – Registro de Informações e Documentos;
- II – Validação das Informações e Documentos;
- III – Atribuição da Regularidade Cadastral.

Art.6º É obrigatório o cumprimento da atividade prevista no inciso I do artigo anterior para fins de apresentação de proposta de parceria.

Seção I

Registro e Validação de Informações e Documentos

Art.7º Compete à organização da sociedade civil registrar e manter atualizadas suas informações

cadastrais previstas no Art.9º.

Art.8º A validação do cadastro do parceiro será realizada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os documentos atinentes à identificação da organização da sociedade civil, do responsável legal e dos dirigentes, estabelecidos no Art.9º.

§1º Diante da constatação de que foram prestadas informações inconsistentes ou apresentados documentos ilegíveis ou inidôneos, a qualquer tempo, a organização da sociedade civil terá seu cadastro invalidado e será notificada para saneamento das pendências.

§2º A pendência que ocasionou a invalidação do cadastro deverá ser sanada pela organização da sociedade civil.

§3º Excepcionalmente, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, na condição de gestora do Cadastro Geral de Parceiros, poderá:

I – registrar informações e documentos com vistas ao saneamento de pendências no cadastro do parceiro;
e

II – delegar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a validação das atualizações do cadastro de parceiros.

Seção II

Regularidade Cadastral

Art.9º A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º A regularidade cadastral que trata o caput será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Comprovante de endereço em nome do parceiro ou declaração de residência;
- c) Documento de identidade;
- d) Comprovante da condição de representante legal da OSC;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipais;

- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certidão de regularidade do FGTS;
- j) Declaração de não utilização de trabalho de menor exceto como aprendiz; E

h) Estatuto da entidade;

§2º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I – disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitados pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II – inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o Município;

III – divulgação pelas Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações;

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração constante no Anexo I deste Decreto, que deverá ser preenchida pela OSC participante;

V – não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição;
- b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;
- c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

IX – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

§3º O não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste artigo, ensejará a irregularidade cadastral do parceiro, ficando o mesmo impedido de:

I – celebrar novas parcerias, inclusive aditivo de acréscimo de valor;

II – ter recursos liberados para a conta específica do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§4º Excetua-se da proibição prevista no inciso II do §3º, deste artigo, os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§5º Verificado o não atendimento da situação prevista no inciso III do §2º deste artigo, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação, para a organização da sociedade civil sanar a pendência antes da atribuição da irregularidade.

§6º Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso V do §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§7º A vedação prevista no inciso IV do §2º não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§8º Não são considerados membros de Poder de que trata o inciso IV do §2º, deste artigo, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§9º Não prejudicará a regularidade cadastral da OSC a falta de pagamento das despesas do Plano de Trabalho em razão de atraso nos repasses dos recursos financeiros pela Administração Pública à OSC, de forma devidamente justificada.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art.10. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para que estes avaliem a possibilidade de realização de Chamamento Público objetivando a celebração de parceria.

§1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art.11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal terão o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.

§1º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, a sociedade poderá contribuir com informações e oitivas sobre o tema, sendo disponibilizando em seu sítio oficial na internet prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§2º O órgão ou entidade da administração pública do Município de Fortaleza deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§3º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art.12. O órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, responsável pela política pública, disponibilizará modelo de formulário para apresentação de proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art.13. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal avaliarão as propostas de abertura de PMIS apresentadas, observando, no mínimo, as seguintes etapas:

I – análise da admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo acima;

II – decisão sobre a abertura ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade;

III – se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;

IV – manifestação sobre a realização ou não do Chamamento Público proposto no PMIS.

§1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal terão o prazo de até 03 (três) meses para cumprir as etapas previstas nos incisos deste artigo.

§2º As informações relacionadas ao PMIS, inclusive suas propostas, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou da entidade.

§3º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

§4º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal, devendo a negativa de sua realização ser fundamentada em processo administrativo.

§5º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvados os casos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art.14. A seleção da proposta de OSC para celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, quando for o caso, deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público.

Parágrafo Único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art.15. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária, quando houver recursos financeiros;

II – órgão ou entidade parceiro;

III – justificativa;

IV – público-alvo;

V – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

VI – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil;

VII – os elementos mínimos que devem compor as propostas;

VIII – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

IX – o valor de referência ou o teto previsto para a realização do objeto;

X – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;

XI – a minuta do instrumento de parceria;

XII – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XIII – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

XIV – prazo para divulgação de resultados da seleção e condições para interposição de recursos, no âmbito do processo de seleção;

§1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, sendo necessariamente justificada a seleção de proposta de valor superior ao valor de referência ou teto, e deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II – ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§4º O edital não exigirá, como condição para a seleção de proposta, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§5º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, pelo menos um dos seguintes objetivos:

I – redução nas desigualdades sociais e regionais;

II – promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBT – ou de direitos das pessoas com deficiência;

III – promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

IV – promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§7º O nível de detalhamento exigido na fase de seleção quanto aos elementos mínimos da proposta será inferior ao nível de detalhamento que será exigido do plano de trabalho na fase de celebração da parceria.

§8º A elaboração do edital poderá ser realizada em diálogo da administração pública municipal com a sociedade civil, mediante reuniões técnicas com organizações de potencial interesse no objeto da parceria, audiências públicas e consultas públicas, desde que observados procedimentos que promovam transparência e impessoalidade.

§9º A administração pública municipal poderá fornecer orientações que auxiliem as OSCs a elaborar propostas, por meio de roteiro disponibilizado em anexo ao edital ou da realização de atividades formativas, tais como cursos, divulgação de cartilhas e oficinas na fase de inscrições do chamamento público.

§10. Nos casos em que não houver previsão expressa no edital sobre atuação em rede, a OSC poderá apresentar seu interesse na respectiva proposta.

Art.16. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Art.17. A área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá emitir manifestação jurídica quanto à compatibilidade do processo de seleção da proposta à legislação vigente, sem prejuízo, quando necessário, da competência da Procuradoria Geral do Município ou da Controladoria Geral do Município.

Art.18. Compete ao ordenador de despesas do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal autorizar a divulgação do Chamamento Público.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput está condicionada à previsão de recursos orçamentários para o exercício financeiro da celebração, observados os conceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art.19. O prazo para divulgação do edital será de, no mínimo, 30 (trinta dias), contados da data de sua publicação para a contagem do início do prazo para apresentação de propostas.

§1º O edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis de sua publicação.

§2º A administração pública poderá, a seu critério, fixar período para entrega das propostas de, no mínimo, três dias úteis.

§3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal disponibilizarão, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais originárias e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§4º O extrato de que trata o caput conterà expressamente:

I – o endereço eletrônico para obtenção da íntegra do Edital de Chamamento Público;

II – o período de apresentação das propostas;

III – o prazo para divulgação do resultado;

IV – o prazo para apresentação de recursos.

§5º A publicação do extrato do Edital de Chamamento Público implicará a pre reserva do orçamento para o exercício corrente, devendo ser informada a previsão para os demais exercícios, de acordo com a classificação orçamentária, quando for o caso.

Art.20. O chamamento público realizado pelos conselhos gestores de fundos municipais será regido pelas regras específicas disciplinadas no Regulamento dos respectivos Conselhos e nas demais regras gerais previstas neste Decreto.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art.21. O órgão ou a entidade pública municipal encaminhará o Edital de Chamamento Público à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, designando, em ato específico, um membro que irá acompanhar e integrar a Comissão de Seleção do referido Chamamento.

§1º A Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza (SME) é exceção à regra prevista no caput deste artigo, realizando todo o processo de seleção no âmbito da própria Secretaria de Educação de Fortaleza (SME).

§2º A administração pública municipal poderá convidar representantes da sociedade civil com conhecimento ou experiência na temática do objeto da parceria para auxiliar a comissão de seleção.

§3º A seleção de proposta para fins de celebração de parceria a ser executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências deste Decreto.

Art.22. O membro da comissão de seleção e o membro designado pela setorial responsável pelo Chamamento deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§1º A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação equivalente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art.23. A Comissão de Seleção deverá emitir parecer técnico, pronunciando-se expressamente sobre:

I – o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto; e

III – a viabilidade de sua execução.

Seção III

Do Processo de Seleção

Art.24. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

I – avaliação das propostas;

II – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

III – aprovação do projeto de plano de trabalho; e

IV – emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

Art.25. Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto com os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e

IV – plano de aplicação de recursos, quando for o caso, com o valor máximo de cada meta;

Art.26. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos.

§1º A análise de que trata o caput será realizada por meio dos seguintes documentos:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;

II – cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que comprove a regularidade jurídica;

III – cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V – cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI – certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII – documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§2º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos neste artigo.

§3º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§4º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §3º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

Art.27. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e do Município de Fortaleza e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Seção IV

Da Divulgação e Homologação de Resultados

Art.28. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará os resultados do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

Art.29. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, à comissão que a proferiu.

§1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de três dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade responsável por celebrar a parceria para decisão final em até sete dias úteis.

§2º O edital de chamamento público deverá estabelecer prazo para análise dos recursos apresentados, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, contado do término do prazo para apresentação de recurso.

§3º Os recursos serão apresentados nos termos do edital, oportunizada a apresentação de contrarrazões pelos demais interessados antes da decisão final.

§4º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§5º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art.30. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art.31. A homologação do resultado da seleção obriga a administração pública a respeitar o resultado final caso celebre a parceria.

Art.32. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito a indenização às OSCs participantes.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE PARCERIAS SEM O CHAMAMENTO

Seção I

Casos de Dispensa e de Inexigibilidade

Art.33. O chamamento público poderá ser dispensado pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pela Secretaria do Município responsável pela política pública contemplada pela parceria.

Art.34. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a organização da sociedade civil beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Dos recursos Oriundos de Emendas Parlamentares

Art.35. Nos casos em que houver recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, a celebração da parceria deve observar os requisitos deste Decreto, especialmente o artigo 143, §3º, e poderá:

I – ser precedida de realização de chamamento público com delimitação territorial ou temática indicada pelo parlamentar, conforme diálogo técnico com o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela execução dos recursos;

II – decorrer de indicação de entidade para celebrar a parceria, desde que o parlamentar formalize sua identificação em ofício à administração pública municipal contendo, no mínimo, o nome e CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.

Seção III

Do Procedimento da Parceria sem o Chamamento Público

Art.36. Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público e de Parcerias oriundas de recursos provenientes de emendas parlamentares serão formalizados mediante processo administrativo composto, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- I – parecer técnico justificando a não realização do Chamamento Público;
- II – motivação do administrador público demonstrando as razões da escolha do parceiro;
- III – documentação comprobatória correlata às justificativas da não realização do Chamamento Público;
- IV – parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento de dispensa ou inexigibilidade;
- V – ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público; e
- VI – justificativa do preço.

Art.37. Cabe à área de assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal elaborar o ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público e submetê-lo à aprovação do ordenador de despesa.

§1º O extrato do ato declaratório previsto no caput deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal na internet e no Diário Oficial do Município, sob pena de nulidade do ato de celebração da parceria prevista neste Decreto.

§2º Os procedimentos de dispensa e inexigibilidade deverão passar pela Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação.

Art.38. A celebração da parceria realizada por dispensa, inexigibilidade de chamamento público, ou oriunda com recursos provenientes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção IV

Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil

Art.39. O procedimento para o credenciamento de organizações da sociedade civil – OSC que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, será de responsabilidade das Secretarias municipais gestoras das políticas das respectivas áreas.

§1º A Secretaria municipal credenciadora deverá definir:

- I – os requisitos mínimos a serem atendidos para fins de credenciamento, inclusive quanto a capacidade técnica e operacional necessária e ao atendimento às especificidades para atuação nas respectivas áreas;
- II – os valores das metas e dos respectivos itens do Plano de Trabalho;

III – as hipóteses de descredenciamento; e

IV – os critérios a serem adotados para distribuição da demanda objeto da parceria entre as OSC's credenciadas.

§2º Os valores de que trata o inciso II do §1º deste artigo serão os adotados para fins de quantificação dos recursos a serem repassados à organização da sociedade civil pela execução do objeto da parceria.

§3º Não será admitida como critério para a distribuição de que trata o inciso IV do §1º deste artigo a discricionariedade do gestor do órgão credenciador para fins de escolha da OSC credenciada com a qual será celebrada a parceria.

Art.40. O procedimento de credenciamento das organizações da sociedade civil contemplará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Divulgação de Edital de Credenciamento de OSC's;

II – Recebimento das propostas de credenciamento;

III – Análise das propostas de credenciamento; e

IV – Publicação do resultado do credenciamento.

§1º Deverão constar no edital de credenciamento de OSCs de que trata o inciso I do caput deste artigo, as definições estabelecidas nos incisos do §1º do art. 39 deste decreto.

§2º O edital de credenciamento de OSCs será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal credenciadora na internet, no mínimo, por 30 (trinta) dias antes do início do prazo para apresentação de propostas de credenciamento, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

§3º O extrato de que trata o §2º do caput conterà expressamente:

I – o endereço eletrônico para obtenção da íntegra do Edital de Credenciamento de OSC's;

II – o período de apresentação das propostas de credenciamento;

III – o prazo para divulgação do resultado;

IV – o prazo para apresentação de recursos.

§4º A publicação do extrato do Edital de Credenciamento implicará na pré-reserva do orçamento para o exercício corrente, devendo ser informada a previsão para os demais exercícios, de acordo com a classificação orçamentária, quando for o caso.

§5º O prazo para a apresentação de propostas de credenciamento será de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo, a critério da Secretaria Municipal credenciadora, permanecer disponível durante o período em que a ação de governo objeto da parceria estiver disponível à população.

§6º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretaria

Municipal credenciadora deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de credenciamento, com a relação nominal das organizações da sociedade civil credenciadas.

§7º O resultado definitivo do processo de credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I

Do Instrumento de Parceria

Art.41. Compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a elaboração da minuta da parceria, que deverá conter, no mínimo, cláusulas dispendo sobre:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações de cada um dos partícipes;

III – a contrapartida, quando houver;

IV – o valor total e o cronograma de desembolso, quando for o caso;

V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI – a identificação da classificação orçamentária da despesa, por exercício financeiro;

VII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na legislação;

VIII – a obrigação da organização da sociedade civil de manter e movimentar, por meio de transferência bancária ou ordem de crédito em conta bancária específica da parceria em instituição bancária oficial;

IX – a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal;

X – a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

XI – a prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da assessoria jurídica do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal;

XIV – a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

XV – o prazo para apresentação da prestação de contas;

XVI – as condições para liberação dos recursos;

XVII – a designação do Gestor da parceria e do Fiscal, quando se tratar de pessoa distinta;

XVIII – os dados bancários da conta específica da parceria;

XIX – o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução dos respectivos objetos;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

§1º Será parte integrante e indissociável do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, o respectivo plano de trabalho e seus anexos.

§2º Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal fazer gestão junto à organização da sociedade civil para providenciar a abertura da conta bancária específica da parceria.

§3º A designação do Gestor e do Fiscal da parceria poderá, excepcionalmente, ocorrer mediante portaria expedida pelo órgão ou entidade Concedente, a ser identificada no instrumento.

§4º Quando o gestor do instrumento contar com a colaboração de terceiros para a atividade de fiscalização, deverá ser consignado no instrumento da parceria ou na portaria, conforme o caso.

§5º Será impedida de participar como gestor e fiscal do instrumento pessoa ou respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, controlador, conselheiro ou empregado de, pelo menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, ou que sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§6º Configurado o impedimento do § 5º, deverá ser designado gestor e fiscal do instrumento que possua

qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art.42. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o instrumento de parceria disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo Único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art.43. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, determinará a titularidade dos bens remanescentes:

I – para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal;

II – para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a OSC possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§5º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução.

Seção II

Plano de Trabalho

Art.44. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação da organização da sociedade civil;

II – a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

III – a descrição de metas quantitativas e/ou mensuráveis a serem atingidas;

IV – forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

V – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – a previsão de receitas, se houver, e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VII – os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VIII – o cronograma de desembolso com os valores a serem repassados, caso tenha valor;

IX – valor total do Plano de Trabalho;

X – valor da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

XI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

§1º A estimativa de despesas de que trata o inciso VI do caput deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

§2º A cotação de preços prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada pela organização da sociedade civil, mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

§3º O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura,

caso apresentado por meio eletrônico.

§4º Quando a organização da sociedade civil não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o inciso VI do caput, poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Art.45. A elaboração do plano de trabalho será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, para que a redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a concepção apresentada na proposta, de acordo com as necessidades da política pública setorial.

§1º Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal poderão solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

§2º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério do órgão ou entidade do Poder Municipal, mediante justificativa da organização da sociedade civil.

§3º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, convênio ou instrumento congêneres.

Seção III

Dos Requisitos para Celebração das Parcerias

Art.46. A organização da sociedade civil que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias:

I – apresentar o plano de trabalho;

II – comprovar o atendimento das condições para a realização da celebração do instrumento; e

III – demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade ou declaração de contador habilitado.

d) um ano de existência, com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada

órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

§2º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c”, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”.

§3º Nos casos de dispensa e inexigibilidade de que tratam este Decreto, não se aplica a convocação e o prazo de que trata o caput, ficando sob responsabilidade do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a definição do prazo.

Art.47. Para celebração das parcerias as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – documentação que demonstre os requisitos mencionados no artigo anterior;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Fortaleza;

IV – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VI – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII – declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes

não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

VIII – declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

IX – prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso.

§1º A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

Art.48. Além dos documentos relacionados no VII do artigo anterior, a OSC, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 46 declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

II – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, qualquer que seja o vínculo, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art.49. Para a comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de

natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano e capacidade técnica e operacional, serão admitidos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II – relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III – publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV – currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI – prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Art.50. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou certidões apresentadas, nos termos dos artigos 46 e 47, ou as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art.51. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Art.52. Os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados:

I – em cópia autenticada por cartório competente;

II – em cópia simples autenticada por servidor da administração a partir do original;

III – sem autenticação quando publicados em órgão de imprensa oficial ou já inseridos no Sistema de Gerenciamento de Parcerias do Município.

Art.53. Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas para a celebração do Termo no edital de Chamamento pela OSC melhor classificada, o Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal poderá convidar justificadamente a organização da sociedade civil imediatamente melhor classificada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada, estabelecendo um prazo, improrrogável, de até 30 (trinta) dias contados da nova solicitação, para a comprovação do atendimento das condições.

Art.54. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria dependerão da adoção das seguintes providências:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública do Município de Fortaleza, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública do Município de Fortaleza acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º Para fins de verificação da viabilidade da execução, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

§2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde de que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública do Município de Fortaleza, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§3º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.

§4º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§5º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§6º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município de Fortaleza, na hipótese de sua extinção.

§7º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa ou respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, controlador, conselheiro ou empregado de, pelo menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, ou que sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§8º Configurado o impedimento do §7º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art.55. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Seção IV

Parecer Jurídico

Art.56. A área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá emitir parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao disposto neste Decreto.

§1º Além do disposto no caput, a emissão do parecer jurídico contemplará a verificação dos seguintes requisitos:

- I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;
- II – comprovação da existência de prévia dotação orçamentária com saldo suficiente para execução da parceria;
- III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional

da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V – designação do gestor e fiscal do instrumento;

VI – designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VII – existência de conta bancária específica;

VIII – regularidade cadastral da organização da sociedade civil;

IX – adimplência da organização da sociedade civil.

§2º O parecer de que trata o caput do artigo não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo, devendo ser observada a:

I – análise da juridicidade das parcerias; e

II – consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Seção V

Vistoria e Funcionamento

Art.57. Compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal realizar vistoria na sede da organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento.

§1º A verificação prevista no caput será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

§2º A nota de funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Seção VI

Do prazo de Vigência, Alteração e da Extinção da Parceria

Art.58. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá propor ou autorizar a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação do valor total;

b) redução do valor total sem limitação de montante;

- c) prorrogação da vigência, observados os limites deste Decreto;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) atuação em rede, desde que não altere o objeto da Parceria;
- f) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, a parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, nas hipóteses de:

I – prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;

II – alteração da classificação orçamentária;

III – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

IV – alteração do gestor ou fiscal do instrumento.

§2º Configura o atraso de que trata o inciso I, do §1º, deste artigo, a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

§3º O acréscimo do valor da parceria previsto na alínea “a” do inciso I, do caput, fica limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial.

§4º A repercussão financeira decorrente da prorrogação de vigência das parcerias que tenham como objeto ações de natureza continuada, não será considerada acréscimo de valor da parceria.

§5º Para a celebração de aditivos e de inclusão de atuação em rede serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil celebrante e da executante não celebrante, se houver.

§6º As alterações de instrumentos que impliquem modificação no plano de trabalho deverão ser realizadas mediante a apresentação pela organização da sociedade civil do plano de trabalho ajustado.

§7º Para a prorrogação de vigência das parcerias é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

§8º Na hipótese de mudança de gestor ou de fiscal do instrumento, o ordenador de despesa deverá designar novo gestor ou de fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do instrumento, com as respectivas responsabilidades.

Art.59. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de

alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Art.60. As alterações do plano de trabalho de pequeno valor, tais como remanejamentos e aplicação de rendimentos financeiros e saldos, poderão ser realizadas pela OSC com posterior comunicação à administração pública, sem prévia autorização, conforme procedimentos e limites estabelecidos em ato normativo do Secretário, Subsecretário ou dirigente máximo de entidade da administração pública municipal, desde que em benefício da execução do objeto da parceria, que não descaracterize o Plano de Trabalho e sob completa responsabilidade da OSC.

Seção VII

Do prazo de vigência e possibilidade de denúncia da Parceria

Art.61. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução serviços de natureza contínua o prazo de vigência poderá ser de até dez anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade da continuidade demonstrando que a interrupção da execução causará mais prejuízos do que a substituição da OSC parceira, com a manifestação expressa do aceite da OSC.

Art.62. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Seção VIII

Da Extinção da Parceria

Art.63. Os instrumentos de parceria poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou em decorrência de determinação judicial.

§1º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente e sua intenção publicizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da rescisão.

§2º Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em

razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

§3º A rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de ato unilateral será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

I – descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho;

II – não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta dias), contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso do cronograma de execução;

III – descumprimento da legislação vigente;

IV – não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;

V – constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

VI – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

VII – o desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a parceria, assim como as de seus superiores;

VIII – a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da organização da sociedade civil, que prejudique a execução do instrumento;

IX – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

X – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

Art.64. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I – retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II – assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º ou na ausência de interesse das

organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Secretário da Pasta, gestor do órgão ou entidade.

Art.65. A rescisão antecipa o final da vigência da parceria, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

I – alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;

II – interrupção do cronograma de desembolso;

III – interrupção da emissão da transferência bancária ou ordem de crédito para a OSC;

IV – interrupção do cronograma de metas/etapas de execução do objeto;

V – interrupção do cronograma de monitoramento do instrumento de parceria;

VI – início da contagem dos prazos para apresentação e análise da prestação de contas, nos termos da Seção I do Capítulo X deste Decreto.

Art.66. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

Art.67. A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no site e no Portal da Transparência até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

Parágrafo único. A rescisão somente gera registro de inadimplência da organização da sociedade civil se decorrente de ato unilateral do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, previstos nos incisos I a VIII, do §3º do art.63, ou nos termos de decisão judicial que a tenha determinado.

Seção IX

Solicitação de Aditivo e Apostilamento

Art.68. A solicitação de aditivo ou apostilamento deverá ocorrer durante a vigência da parceria, devendo, quando solicitada pela organização da sociedade civil, ser analisada pelo gestor do instrumento.

Parágrafo Único. A solicitação de alteração de vigência do instrumento de parceria pela organização da sociedade civil deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias antes da data final de sua vigência.

Art.69. Compete ao ordenador de despesa decidir sobre a solicitação de alteração.

Subseção I

Vinculação Orçamentária e Financeira

Art.70. Quando o Termo Aditivo do instrumento implicar alteração de valor, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá providenciar a adequação orçamentária de acordo com a legislação vigente.

Art.71. Quando o Termo de Apostilamento tiver por objeto alteração de classificação orçamentária, compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal providenciar adequação orçamentária necessária.

Subseção II

Parecer Jurídico do Aditivo e Apostilamento

Art.72. Caberá à área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal emitir parecer jurídico quanto à conformidade do Termo Aditivo ou Apostilamento à legislação vigente e ao disposto neste Decreto.

§1º A área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de Termo Aditivo de valor previsto nas alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 58, deverá se pronunciar notadamente sobre:

I – classificação orçamentária;

II – regularidade cadastral da organização da sociedade civil;

III – adimplência da organização da sociedade civil.

§2º A falta de pagamento de despesa do Plano de Trabalho decorrente de atraso nos repasses de recursos financeiros pela Administração Pública não acarreta a inadimplência da OSC, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade desse pagamento.

Subseção III

Da formalização de Termo Aditivo ou Apostilamento

Art.73. A formalização de Termo Aditivo ou Apostilamento dar-se-á pela assinatura dos partícipes, quando for o caso, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

Parágrafo Único. A formalização do Termo Aditivo ao instrumento de parceria implicará a reserva da dotação orçamentária específica para o exercício corrente e previsão para os demais exercícios, quando for o caso.

Subseção IV

Da Publicidade do Termo de Aditivo e do Apostilamento

Art.74. Caberá à área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal providenciar a publicação da íntegra do Termo Aditivo e do Apostilamento no Portal da Transparência do Município de Fortaleza.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se íntegra do Termo Aditivo ou Apostilamento, além do seu inteiro teor, o correspondente plano de trabalho e seus anexos, devidamente datados e assinados, quando for o caso.

§2º O Termo de Aditivo será inserido no sistema.

§3º A publicidade na imprensa oficial conferirá integral eficácia ao aditivo celebrado para fins do início da liberação de recursos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e da execução pela organização da sociedade civil.

Art.75. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal elaborar e encaminhar para publicação na imprensa oficial o extrato do aditivo da parceria.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art.76. A execução das parcerias pode ser feita através de atuação em rede, por duas ou mais OSCs, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.

Parágrafo Único. A OSC poderá solicitar ao gestor da Parceria a atuação em rede e, com a anuência do Gestor e autorização do Secretário da Pasta, a OSC celebrante deverá solicitar ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal a alteração no instrumento de parceria por meio de termo aditivo com a apresentação do termo de atuação em rede assinado.

Art.77. A rede deve ser composta por:

I – uma OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II – uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Art.78. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I – mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§2º A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

Art. 79. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão solidariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao Erário.

§3º O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.

Art.80. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá, para atuação em rede, celebrar termo de atuação em rede com as não celebrantes, ficando obrigada a:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – verificar a regularidade e a adimplência da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento junto ao Cadastro Geral de Parceiros, quando da celebração do termo de atuação em rede;

IV – declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

Art.81. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha dirigente, controlador ou respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, ou de gestor ou fiscal da parceria, ou que sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, pelos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Do Gestor da Parceria

Art.82. O órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal designará o gestor de cada Parceria através de Ato de designação do gestor da parceria, que deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Fortaleza e constará, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

Art.83. Compete ao gestor do instrumento:

I – ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

II – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

III – zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

IV – suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento, diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

V – validar o relatório técnico elaborado pela OSC a fim de efetuar o monitoramento e avaliação para subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o andamento da parceria;

VI – informar seu superior hierárquico sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver, e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VII – aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos da administração pública municipal, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das demais sanções;

VIII – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IX – notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da

notificação, prorrogáveis por igual período, a critério do gestor do instrumento, para prestar esclarecimento ou sanar as irregularidades ou pendências detectadas;

X – analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

XI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XII – analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos da parceria.

XIII – quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias da análise, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

XIV – notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

XV – registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do instrumento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

XVI – opinar sobre a rescisão das parcerias.

§1º. O valor de que trata o inciso XIII deverá ser atualizado monetariamente pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde a data do pagamento da despesa até a data do efetivo ressarcimento.

§2º. Caso o valor de que trata o inciso XIII não seja ressarcido até o prazo estipulado no inciso XIV, além da atualização monetária de que trata o parágrafo anterior, deverá incidir juros de mora pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde o fim do referido prazo até a data do efetivo ressarcimento.

§3º. A função específica de gestor de parceria não será remunerada.

§4º. A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

Seção II

Do Fiscal

Art.84. Compete ao Fiscal da parceria, na atividade de fiscalização, verificar a execução física do objeto da Parceria que será realizada a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos, e compreendendo os seguintes procedimentos:

- a) visitar o local da execução do objeto;
- b) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- c) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, devendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- d) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento.

§1º Para a realização da fiscalização deste artigo será permitida a designação, contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos para assistir o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

§2º Quando a realização da fiscalização for executada na forma do parágrafo anterior deverá ser formalizado um instrumento, denominado Acordo de Cooperação Técnica, informando a designação do órgão, entidade ou pessoa responsável pelo auxílio.

§3º As áreas da estrutura organizacional do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto celebrado, deverão apoiar o gestor e fiscal do instrumento no cumprimento de suas atribuições.

Seção III

Etapas de execução do objeto

Art.85. A etapa de execução do objeto pactuado por parceria compreende a realização das seguintes atividades:

- I – Liberação e Contabilização dos Recursos Financeiros;
- II – Aquisição e Contratação de Bens e Serviços;
- III – Pagamento das Despesas;
- IV – Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho;
- V – Execução Física do Objeto;
- VI – Movimentação de Recursos Financeiros;
- VII – Liquidação das Despesas do Plano de Trabalho;
- VIII – Ressarcimento de Valores; e
- IX – Aplicação no Mercado Financeiro.

Subseção I

Da liberação e Da Contabilização dos Recursos

Art.86. Compete à área responsável pela gestão financeira do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

§1º A liberação de recursos financeiros prevista no caput será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§2º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal, Subsecretário ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art.87. A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil dos seguintes requisitos:

I – abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos da parceira;

II – regularidade cadastral;

III – situação de adimplência;

IV – apresentação do Plano de Trabalho por cada parcela.

Art.88. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art.89. A administração pública do Município de Fortaleza viabilizará o acompanhamento, através do Sistema os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto

Art.90. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública municipal no instrumento de parceria.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal,

todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art.91. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser rescindidas com a consequente retenção dos recursos.

§1º O disposto neste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, Subsecretário ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

§2º O prazo para a regularização e utilização dos recursos deverá refletir, de forma proporcional, ao disposto no Plano de Trabalho, não podendo ser prorrogado mais de uma vez.

Art.92. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I – estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada e não tenha vencido o prazo do plano de trabalho; e

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo.

Art.93. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subseção II

Aquisições e Contratações de Bens e Serviços

Art.94. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, devendo observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

§1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art.95. A organização da sociedade civil demonstrará a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Parágrafo único. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao aprovado no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá:

I – quando houver alteração no valor total da parceria, solicitar atualização do plano de trabalho mediante aditivo, comprovando a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, mediante nova cotação de preço ou outro procedimento;

II – quando não houver alteração do valor total da parceria, solicitar atualização do plano de trabalho mediante apostilamento.

Art.96. Nas contratações da organização da sociedade civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I – realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento;

II – cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III – utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Município de Fortaleza como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV – utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI – contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

- c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia; e
- d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

Subseção III

Pagamento das Despesas

Art.97. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusive com aquisição de bens permanentes, serviços de adequação de espaço físico, aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e custos indiretos referidos no inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, tais como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás, remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, de assessoria de comunicação e serviços gráficos, além de outros e desde que devidamente comprovados, e exemplificativamente:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

V – indenização ou restituição necessárias à execução do objeto.

§1º As despesas de que trata o caput deverão guardar proporcionalidade com o objeto e período abrangido pela parceria.

§2º O não cumprimento do cronograma de desembolso por parte da Administração Pública, não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§3º No caso de atraso no repasse de valores por parte da Administração Pública, poderá a OSC efetuar o pagamento das despesas decorrentes do Plano de Trabalho, devendo haver o devido ressarcimento por parte da Administração Pública, de forma devidamente justificada.

§4º O não cumprimento das obrigações assumidas pela organização da sociedade civil relacionadas à

parceria, na forma do §2º, não acarretará restrições à liberação subsequente de recursos.

§5º A liberação de recursos de que trata o §4º está condicionada a apresentação pela organização da sociedade civil da relação de causalidade entre o não cumprimento das obrigações assumidas e o descumprimento do cronograma de desembolso e o reconhecimento do fato pelo administrador público do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§6º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art.98. É vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O disposto no III não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

Art.99. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e número do instrumento da parceria.

Art.100. Os pagamentos realizados pelas OSCs no cumprimento do objeto pactuado conforme previsão em plano de trabalho deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

§1º As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I – o objeto da parceria;

II – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§3º Ato do Secretário, Subsecretário ou dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios para a autorização do pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Art.101. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Art.102. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art.103. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art.104. O órgão ou a entidade pública municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Subseção IV

Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

Art.105. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos

sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§3º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§4º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§5º O valor referente às verbas rescisórias de que trata o §4º poderá ser retido ou provisionado pela organização mesmo após a prestação de contas final.

§6º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§7º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

Art.106. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I – corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II – corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III – ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

IV – observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

V – ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

Art.107. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município de Fortaleza ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Subseção V

Execução Física do Objeto

Art.108. Compete à organização da sociedade civil realizar a execução física do objeto pactuado por meio de parceria, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

§1º A execução de que trata o caput será comprovada pela organização da sociedade civil contratante por meio da apresentação ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal dos documentos de liquidação previstos nos arts. 110.

§2º Além dos documentos de liquidação de que trata o §1º, a organização da sociedade civil celebrante deverá encaminhar ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal:

I – Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitado o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto previsto no inciso II;

II – Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento de parceria.

§3º O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá conter:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período, com a indicação do percentual de execução;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§4º O Relatório Parcial de Execução do Objeto será substituído pelo Relatório Final de Execução do Objeto, nas situações em que o prazo previsto para sua emissão seja igual ou superior ao prazo

estabelecido para emissão deste último.

§5º O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Subseção VI

Movimentação de Recursos Financeiros

Art.109. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

I – pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II – ressarcimento de valores;

III – aplicação no mercado financeiro.

§1º A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de transferência bancária, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§3º A movimentação de recursos prevista no caput deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

§4º O extrato bancário de que trata o parágrafo anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

Subseção VII

Liquidação das Despesas do Plano de Trabalho

Art.110. Compete à organização da sociedade civil realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado.

§1º A comprovação da liquidação prevista no caput dar-se-á mediante apresentação da documentação comprobatória da despesa, tais como:

I – Notas Fiscais;

II – Folhas de Pagamento ou Recibos de Pagamento a Autônomos;

III – Outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

§2º Os documentos de liquidação deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, devidamente identificados com o número do instrumento de parceria.

Art.111. A liquidação referente ao pagamento da retenção de tributos na fonte será comprovada por meio dos documentos de arrecadação pagos e devidamente autenticados, correspondentes ao mês de competência do fato gerador da obrigação tributária.

Subseção VIII

Ressarcimento de Valores

Art.112. O ressarcimento de valores compreende:

I – devolução de saldo remanescente, a título de restituição, ao final da execução da parceria;

II – devolução decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado; ou

III – devolução decorrente de glosa efetuada quando da análise da Prestação de Contas.

§1º A devolução de saldo remanescente de que trata o inciso I deverá ocorrer imediatamente após a execução do objeto de parceria, não ultrapassando o prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Município, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver.

§2º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso II deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.

§3º A devolução decorrente de glosas de que trata o inciso III deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante recolhimento ao Município.

§4º O valor das glosas de que tratam os incisos II e III deste artigo deverá ser devolvido atualizado monetariamente, sempre que corresponder a despesas não previstas no Plano de Trabalho ou despesas previstas mas que foram consideradas irregulares ou inadequadas ao disposto no Plano de Trabalho, pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município.

§5º No caso do parágrafo anterior, quando a despesa for considerada irregular ou inadequada ao Plano de Trabalho, a OSC será notificada para a adequação ou regularização, se ainda couber, no prazo estabelecido na notificação.

§6º Ultrapassado o lapso temporal da notificação para a regularização ou adequação ao Plano de Trabalho, conforme estabelecido acima, e, não cumpridas as determinações necessárias, ou não justificadas ou repactuadas, a OSC estará em mora, devendo a correção, atualização monetária, juros e multas, casos existentes, incidirem a partir da data estabelecida na notificação.

Subseção IX

Aplicação no Mercado Financeiro

Art.113. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados na execução do objeto do instrumento de parceria mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de apostilamento.

§2º No caso de não aplicação dos recursos na forma prevista neste artigo, os valores serão corrigidos pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, sob responsabilidade da OSC.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art.114. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar ou contratar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§4º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação de acordo com a conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§5º A avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação se dará por meio da análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

§6º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar a gestores de instrumentos, a qualquer tempo, relatórios e documentos utilizados no monitoramento para fins de subsidiar análises em cumprimento de suas atribuições.

§7º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação poderão ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste Decreto, com a participação de servidores do Município.

Art. 115. O membro da comissão de monitoramento e avaliação, ou respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, deverá declarar-se impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 5 (cinco anos), como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, controlador, ou empregado da organização da sociedade civil ou de outra partícipe;

II – tenha prestado serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III – sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº12.813/2013.

IV – que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§1º Configurada uma das situações de impedimento previstas no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente ao do substituído.

§2º A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo do monitoramento e avaliação das parcerias.

§3º Se reconhecer o impedimento ao receber a petição, a comissão ordenará a substituição do membro e fixará o momento a partir do qual o membro não poderia ter atuado.

§4º A comissão decretará a nulidade dos atos do membro, se praticados quando já presente o motivo de impedimento.

§5º O membro da comissão de monitoramento e avaliação de conselho gestor que se declarar impedido fica impossibilitado apenas de participar da reunião cuja parceria com a OSC será avaliada, podendo participar da avaliação das demais parcerias para as quais não se encontra impedido.

Seção II

Das Ações e dos Procedimentos de Monitoramento e Avaliação

Art.116. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Parágrafo Único. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art.117. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

Seção III

Atividade de Acompanhamento

Art.118. A atividade de acompanhamento contemplará a verificação da regularidade do pagamento de despesa, ressarcimento e aplicação dos recursos transferidos e a avaliação dos produtos e resultados da parceria.

§1º A verificação da regularidade do pagamento das despesas, ressarcimento de valores e da aplicação dos recursos transferidos, será realizada a cada 60 (sessenta) dias, respeitado o prazo final para análise da Prestação de Contas, contados da primeira liberação de recursos, contemplando todas as movimentações financeiras da conta específica realizadas até o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de acompanhamento, com base nos seguintes documentos:

- a) documentos de liquidação;
- b) extrato bancário da conta específica da OSC;

§2º A avaliação dos produtos e resultados da parceria será realizada a cada 120 (cento e vinte) dias, respeitado o prazo final para análise da Prestação de Contas, contados da primeira liberação de recursos, com base nos seguintes documentos:

- a) Relatório Parcial de Execução do Objeto;
- b) Termo de Fiscalização.

Seção IV

Atividade de Fiscalização

Art.119. A atividade de fiscalização verificará a execução física do objeto da parceria, será realizada a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos, e compreenderá os seguintes

procedimentos:

- a) visitar o local da execução do objeto;
- b) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- c) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, devendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- d) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

§1º A realização da fiscalização será efetuada pelo Fiscal designado no Termo da Parceria, permitida a designação ou a celebração de parcerias com outros órgãos para assistir o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

§2º Quando a realização da fiscalização for executada na forma do parágrafo anterior, deverá ser formalizado um instrumento, através de um Acordo de Cooperação Técnica, informando a designação do órgão, entidade ou pessoa responsável pelo auxílio.

§3º O Termo de Fiscalização será substituído pelo Termo de Aceitação Definitiva do Objeto, nas situações em que o prazo previsto para sua emissão seja igual ou superior ao prazo estabelecido para emissão deste último ou o cronograma de execução física da parceria for de até 30 dias.

§4º As atividades de fiscalização deverão utilizar o Relatório Parcial de Execução do Objeto, devendo ainda valer-se de fotografias, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, vídeos, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos e outros meios que comprovem a execução.

Seção V

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

Art.120. O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;
- IV – os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- V – o grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

VI – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando se tratar de projeto;

VII – valores efetivamente transferidos pela administração pública e sua aplicação nas atividades da parceria;

VIII – quando houver auditorias realizadas pelos controles interno ou externo, no âmbito da fiscalização preventiva, a análise do gestor da parceria sobre o atendimento às medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;

IX – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.

Art.121. Na hipótese de o Relatório Técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para:

I – sanar as irregularidades ou pendências identificadas, observado o seguinte:

a) irregularidades ou pendências de natureza financeira: restituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

b) irregularidades ou pendências de ordem técnica: cumprir a obrigação no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados do recebimento da notificação; ou

II – prestar esclarecimentos e apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§1º O gestor decidirá quanto ao saneamento das pendências no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das informações apresentadas pela OSC.

§2º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente avaliada no caso concreto, a partir dos parâmetros da política pública setorial e da realidade local.

§3º O valor do débito decorrente das pendências de que trata o inciso I do caput deverá ser atualizado monetariamente pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde a data do pagamento da despesa até a data do efetivo ressarcimento.

§4º Caso o valor do débito decorrente das pendências de que trata o inciso I do caput não seja ressarcido até o prazo estipulado, além da atualização monetária de que trata o parágrafo anterior, deverá incidir juros de mora pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, calculado desde o fim do referido prazo até a data do efetivo ressarcimento.

Art.122. Ultrapassados os prazos do artigo anterior sem a correção da irregularidade ou pendência

verificada no relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, ou sem apresentação da justificativa ou a sua não aceitação de forma motivada pela Administração Pública, o gestor poderá solicitar a rescisão unilateral da parceria, devendo determinar:

I – a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II – a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a”, do inciso I, do artigo anterior, no prazo determinado.

Parágrafo único. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art.123. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria e Ouvidoria do Município de Fortaleza – CGM e à Procuradoria Geral do Município de Fortaleza – PGM sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

Seção VI

Pesquisa de Satisfação

Art.124. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, por delegação de competência, contratação de terceiros ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO X PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições Gerais

Art.125. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para comprovação de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e dos resultados.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

Art. 126. Compete ao gestor do instrumento, realizar a análise das prestações de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

§1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Fortaleza iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§2º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

§3º Haverá prestações de contas parciais, tendo modo e periodicidade definidos expressamente no termo de parceria e no plano de trabalho, tendo como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§4º No caso de parcerias com mais de 1 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória ao final de cada ano, independentemente das prestações de contas parciais mencionadas no parágrafo anterior.

Seção II

Relatórios

Art.127. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo plano de trabalho no instrumento da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

§1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2º As informações de que trata o §1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§3º O órgão ou a entidade da administração pública poderá dispensar a observância do §1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

Art.128. A OSC também deverá apresentar relatório de execução financeira, na plataforma eletrônica, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheques, com a data do documento, valor, dados, nome e número de inscrição no CNPJ/CPF do fornecedor ou prestador de serviço e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

§1º A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não haverá a apresentação do relatório de execução financeira, devendo ser identificadas, caso tenha, as despesas e bens no relatório da execução do objeto.

§ 3º A qualquer momento e nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, contendo a documentação deste artigo.

§4º É facultado aos órgãos de controle da administração pública a adoção, de modo aleatório, da sistemática de controle por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos em ato conjunto do Procurador-Geral do Município e do Controlador-Geral do Município.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art.129. As OSCs deverão apresentar, além das prestações de contas parciais prevista no Art. 126, a Prestação de Contas Final contendo os elementos previstos no Relatório de Execução Física do Objeto e no Relatório Financeiro.

§1º Caso a parceria tenha duração superior a 12 meses, além das mencionadas Prestação de Contas Parciais e Final, as OSCs deverão apresentar, ao término de cada ano, a Prestação de Contas Anual.

§2º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

§3º Deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019.

§4º É obrigatória a inserção de cópias na plataforma eletrônica apenas dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mesmo prazo previsto no §2º.

Art.130. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção IV

Análise da Prestação de Contas

Art.131. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I – o relatório final de execução do objeto;

II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, e os parciais, quando houver;

III – o relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado.

§1º O relatório de execução financeira deverá conter:

a) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;

b) devolução do saldo remanescente, se houver.

§2º. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos positivos da parceria.

Art.132. A OSC será notificada sobre o parecer conclusivo da prestação de contas emitido pelo gestor do instrumento e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor do instrumento, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de quinze dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias;

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período;

III – solicitar a regularização por meio de ações compensatórias;

§1º Ao solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, a OSC deverá apresentar um de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§2º A solicitação de ressarcimento por ações compensatórias será submetida ao dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, que decidirá no prazo de quinze dias úteis, considerando os objetivos da política pública setorial.

§3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§4º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento, através de Ações Compensatórias de Interesse Público, serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art.133. Ultrapassado o prazo recursal, com a apresentação ou não de recurso, o dirigente máximo do

órgão ou entidade efetuará a Avaliação Final, fundamentado no parecer técnico e demais análises emitidas pelo Gestor do Instrumento, julgando as contas, em:

I – regulares;

II – regulares com ressalva;

III – irregulares.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, após a análise do relatório de execução financeira.

§3º A rejeição das contas, quando irregulares, ocorrerá quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§4º O dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal responde pela decisão sobre a aprovação ou não da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a delegação ao gestor do instrumento.

Art.134. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo da Manifestação Conclusiva pela administração pública municipal;

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo da Manifestação Conclusiva pela administração pública.

§1º Os débitos de que trata o caput observarão os juros utilizados na cobrança dos créditos devidos ao

Município, acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

§2º O valor do débito decorrente das pendências de que trata este artigo, corrigido nos termos desse artigo, poderá ser parcelado a critério do concedente, respeitadas as seguintes condições:

I – o prazo máximo de parcelamento será de 18 (dezoito) meses;

II – a primeira parcela deverá corresponder a, no mínimo, 50% do valor total do débito a ser restituído, com os acréscimos de acordo com este artigo;

III – o valor da dívida será atualizado pelo índice oficial de correção monetária dos créditos devidos ao Município, acrescido de juros de mora correspondente a 50% da taxa Selic ao mês.

§3º No caso de autorização de parcelamento do débito, fica suspensa a inadimplência e a contagem do prazo para a instauração da Tomada de Contas Especial após o pagamento da primeira parcela.

§4º Será considerado cancelado o acordo de parcelamento, no caso de atraso de recolhimento por prazo superior a 30 dias, restabelecendo a situação de inadimplência do parceiro.

§5º A dívida do acordo de parcelamento cancelado, não poderá ser objeto de novo acordo de parcelamento.

§6º A situação de inadimplência do parceiro será retirada em definitivo após a quitação total da dívida.

§7º Os percentuais previstos nos incisos II e III do §2º deste artigo poderão ser revisados, sempre em caráter geral, por ato do titular da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza.

Art.135. Diante do não saneamento das pendências, na forma do artigo anterior, o gestor do instrumento dará ciência dos fatos ao ordenador de despesa o qual, no prazo de 5 (cinco) dias deverá solicitar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a inscrição do conveniente no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal com as seguintes informações:

I – CPF ou CNPJ;

II – Nome ou Razão Social;

III – Número de registro da Parceria ou instrumento congênere;

IV – Valor da dívida.

Art.136. Após a análise da prestação de contas, o órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deverá deliberar sobre:

I – a emissão do Termo de Conclusão, no caso da prestação de conta ter sido avaliada como regular ou regular com ressalvas; ou

II – o registro da reprovação da prestação de contas, a inadimplência do conveniente e instaurar a Tomada de Contas Especial, no caso da prestação de conta ter sido avaliada como irregular, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XI

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art.137. Efetivadas as medidas previstas na Seção anterior, e diante do não saneamento das pendências pela OSC o dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal instituidor da Parceria deverá instaurar a Tomada de Contas Especial no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro da inadimplência do Parceiro.

§1º No prazo previsto no caput estão incluídos os prazos estabelecidos para o saneamento das pendências, previstos acima.

§2º O ato que determinar a instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito deste Decreto, deverá:

I – designar comissão ou responsável pela apuração dos fatos, identificação do(s) responsável (is) pelo dano e sua quantificação;

II – estabelecer o prazo para sua conclusão;

III – enviar para a Controladoria e Ouvidoria do Município de Fortaleza para ciência;

IV – publicar no Diário Oficial do Município.

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§3º Caso as pendências que motivaram a Tomada de Contas Especial tenham sido sanadas antes da publicação do ato de instauração, o gestor do instrumento deverá providenciar a retirada do registro de inadimplência, e comunicar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para retirada do conveniente do Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal arquivando o processo por perda do objeto.

§4º Caso as pendências que motivaram a Tomada de Contas Especial sejam saneadas depois da sua instauração, o presidente da comissão deverá concluir o processo e informar ao gestor do instrumento para providenciar a retirada do registro de inadimplência e comunicar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município para retirada do conveniente do Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal.

Seção I

Das consequências da Tomada de Contas Especial

Art.138. Concluída a instrução do processo de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa do órgão concedente, deverá:

I – Encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos previstos em seus atos normativos.

II – instruir processo com as conclusões da Tomada de Contas Especial e encaminhá-lo à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão da instrução da TCE,

com vistas à adoção das providências cautelares necessárias à proteção do patrimônio público.

§1º Caso o parceiro efetue o saneamento das pendências após a conclusão do processo instrução da Tomada de Contas Especial e antes do encaminhamento do processo ao TCE, o ordenador de despesa do concedente deverá informar o fato à Procuradoria Geral do Município, retirar a inadimplência e solicitar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município a retirada do registro no Cadastro de Inadimplentes do Município.

§2º Após encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o saneamento das pendências se dará no âmbito daquela corte de contas.

CAPÍTULO XII

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art.139. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária;

III – declaração de inidoneidade.

§1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§4º A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias, convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da

aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

§7º As sanções estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art.140. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do art. 139 caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso de aplicação das sanções previstas no §6º do art. 139 o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art.141. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema de gestão de parcerias, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art.142. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Decreto, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XIII

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art.143. O acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre os órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros.

§1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela OSC.

§2º O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, permitida a delegação.

§3º Nos casos em que o acordo de cooperação envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial que não seja o dispêndio financeiro por parte da administração pública municipal, será obrigatório:

I – realizar o chamamento público, salvo se configurada uma das hipóteses de dispensa ou

inexigibilidade previstas neste Decreto;

II – verificar o atendimento dos requisitos e formalidades indispensáveis à celebração da parceria;

III – adotar mecanismos de transparência e divulgação das ações;

IV – observar as regras de denúncia, rescisão e imposição de sanções administrativas;

V – exigir a apresentação de prestação de contas.

§4º Nos casos em que o acordo de cooperação não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, a administração pública municipal poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I – afastar as exigências do chamamento público

II – celebrar o Instrumento de forma simplificada

II – efetuar o procedimento de prestação de contas de forma simplificada.

§5º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§6º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§ 7º Em todos os casos de celebração de acordo de cooperação será obrigatória a designação do gestor da parceria nos termos deste decreto, no que couber.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.144. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº13.019, de 2014, e deste Decreto, em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art.145. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art.146. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº13.019, de 2014, bem como a Lei nº 9.784, de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art.147. As atividades referentes ao processamento das parcerias firmadas entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e as organizações da sociedade civil serão registradas no Sistema previsto neste Decreto.

Art.148. As funcionalidades do sistema de gestão de parcerias, bem como outras alterações decorrentes deste Decreto, serão implementadas de acordo com o cronograma a ser definido pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM.

Art.149. As regras estabelecidas por este decreto deverão ser observadas independente da adaptação do sistema corporativo de gestão de parcerias.

Art.150. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município poderá expedir normas complementares necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art.151. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, manuais específicos às organizações da sociedade civil, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art.152. Diante da não observância do disposto neste Decreto, pelos concedentes e convenientes, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, como órgão central de controle interno deverá:

I – recomendar à autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que adote as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da suspensão da liberação de recursos, quando por ele motivada;

II – recomendar à autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal que adote as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da suspensão do pagamento de despesas da parceria, quando motivada pela organização da sociedade civil;

III – determinar a suspensão da liberação de recursos ou do pagamento de despesas da parceria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não sejam atendidas as recomendações previstas nos incisos I e II respectivamente; e

IV – suspender a liberação de recursos ou do pagamento de despesas da parceria, caso não sejam atendidas as recomendações previstas nos incisos I e II.

Parágrafo único. A retirada da suspensão de que trata o inciso IV deste artigo fica condicionada à análise do Controle Interno das providências adotadas pelo concedente ou conveniente para regularização das pendências.

Art.153. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.